



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 – PE Nº 09/2020

1. Para o item 13.2. Qualificação Técnica, 13.2.1. A licitante deverá comprovar, na etapa de habilitação, a sua qualificação técnica para execução dos serviços do Grupo 1 (Solução de Hiperconvergência) constante neste Termo de Referência por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, que comprove a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Entendemos que para comprovação da Qualificação Técnica referente ao Item 01 Solução de Hiperconvergência, pode ser comprovado por meio de atestado de fornecimento de servidores de processamento de dados, inclusive da mesma família daqueles que integram a nossa solução de processamento e armazenamento de dados definido por software. Está correto o nosso entendimento?

2. Para o item 9.7. Forma de Pagamento

TENDO EM VISTA que o do Objeto demandado faz parte de uma Solução composta por: Mercadorias – Hardware; e Serviços - Licenças de Software, Suporte, Manutenção e Garantia (tanto do Hardware como das Licenças de Software), E CONSIDERANDO que: Deve-se respeitar e cumprir às Leis Fiscais ora vigentes; O Fabricante/Fornecedor da Solução a ser ofertada pela nossa empresa irá nos faturar os itens da Solução acima mencionados de forma distinta, ou seja, em NFs separadas, respeitando a natureza fiscal de cada um dos seus componentes; e existe o interesse da administração pública em interpretar as normas disciplinadoras de uma Licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados visando uma economia de recursos para o erário público, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação; ENTENDEMOS que a CONTRATADA poderá emitir as NFs referentes às Mercadorias e Serviços acima discriminados de maneiras distintas e respeitando a forma como o Fabricante/Fornecedor da Solução e o Prestador dos Serviços irão nos faturá-los, ou seja, os Itens de Hardware como Mercadoria com a incidência de ICMS, os Itens de Software como Licenças com a

incidência de ISS, e os Itens de Serviços refs à Atualização, Suporte, Manutenção e Garantia tanto do Hardware como das Licenças de Software, como Serviços, com a incidência de ISS. Respeitando-se o valor total arrematado, de acordo com a proposta final negociada e aceita pela CONTRATANTE.

**3.** Para o Item 6.2.1.2.9.19. Permitir estabelecer pontos de recuperação para uma máquina virtual com defasagem de até um minuto (RPO=1) sem necessidade de parada para manutenção ou ajustes físicos nos nós do cluster; Que solicita RPO de até 1 minuto, entendemos que tal solicitação não seja comum, em ambientes de hiperconvergência, não sendo suportada pelo próprio hipervisor VMWare, e não sendo habilitada por determinação de boas práticas das próprias fabricantes, entendemos, portanto que, como o certame aceita a oferta de plataforma de hipervisores da VMWare, o certame também aceitará a entrega de RPO de até 15 minutos. Está correto nosso entendimento?

**4.** Para o item 6.2.1.2.9.7. A solução deve permitir o agrupamento de pelo menos 64 (sessenta e quatro) nós do mesmo tipo ou superiores, em um cluster único de armazenamento; Entendemos que para a solicitação de agrupamento de até 64 nós em um único cluster de armazenamento, será aceita a oferta, também, de equipamentos que permitem tal agrupamento em ambientes multicluster, desde que o gerenciamento continue unificado em sem impacto as exigências mínimas de capacidade e performance. Está correto nosso entendimento?

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 – PE Nº 09/2020**

Após consulta à área técnica, esclarece-se que:

- 1.** O entendimento está incorreto. Para comprovar sua qualificação técnica para execução dos serviços relativos ao Grupo 1 (Solução de Hiperconvergência), a licitante deve apresentar atestados que devem, obrigatoriamente, ser de serviços compatíveis e relacionados à solução de hiperconvergência, contemplando serviços envolvendo este tipo de solução, que envolve hardware, armazenamento definido por software e software hipervisor.
- 2.** Está correto o entendimento da empresa.
- 3.** Esta especificação não existe no Edital 09/2020 republicado em 07/01/2021.

4. O entendimento está incorreto. Podem ser ofertadas soluções que permitam agrupamento em multiclusters, possuindo gerenciamento unificado para todos os clusters. Porém, cada cluster que compõem o multicluster deve permitir o agrupamento de no mínimo 64 (sessenta e quatro) nós.

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

**Clarissa e Palos Brito**  
Pregoeira